



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 1º andar, sala 176 - CEP: 70056-900 - Brasília/DF
sit@mtc.gov.br - Fone: (61)2031.6174/6632/6162/6751

NOTA TÉCNICA Nº 179/2016/CGNOR/DSST/SIT/MTPS

Interessado: Coordenação-Geral de Normatização e Programas/DSST/SIT
Ementa: Análise sobre a aplicabilidade da NR-12 às ferramentas elétricas portáteis e ferramentas elétricas transportáveis; aplicação de normas técnicas nacionais (ABNT) e internacionais (ISO e IEC), bem como de normas Europeias (EN) harmonizadas como evidência do cumprimento do estado da técnica;

I. INTRODUÇÃO

A NR12 e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores, estabelecendo requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos, estando alinhada com a Convenção nº 119 da OIT, que trata de segurança em máquinas, e em harmonia com as normas e regulamentos internacionais (Diretiva Europeia, normas internacionais ISO e IEC, normas europeias EN harmonizadas) e nacionais (normas ABNT).

No contexto de aplicação da NR12, estão surgindo questionamentos quanto à correta aplicação da norma às ferramentas elétricas portáteis e ferramentas elétricas transportáveis (também conhecidas como semiestacionárias).

Desse modo, buscar-se na presente nota analisar a aplicabilidade da NR12 para este tipo de máquina, considerando os conceitos de estado da técnica e de apreciação de riscos, bem como as normas técnicas existentes.

II. DA ANÁLISE

A NR12 e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores,

Ementa: Análise sobre a aplicabilidade da NR-12 às ferramentas elétricas portáteis e ferramentas elétricas transportáveis; aplicação de normas técnicas nacionais (ABNT) e internacionais (ISO e IEC), bem como de normas Europeias (EN) harmonizadas como evidência do cumprimento do estado da técnica;

estabelecendo requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis.

Ou seja, a NR12 não se encerra em si mesma, ela faz parte de um arcabouço técnico, não podendo ser interpretada isoladamente. Como dito na introdução dessa nota, a NR12 está em harmonia com as normas e regulamentos internacionais (Diretiva Europeia, normas internacionais ISO e IEC, normas europeias EN harmonizadas) e nacionais (normas ABNT).

A norma, ao longo de seus capítulos, discorre não apenas sobre os requisitos relacionados aos sistemas de segurança necessários para utilização da máquina, mas também sobre temas tais como: capacitação, manuais de instrução, procedimentos de trabalho etc.

E mais, na aplicação desta norma e de seus anexos, é imperativo observar também o disposto no item 12.5 que cita que na aplicação desta norma e de seus anexos, **devem-se considerar as características das máquinas e equipamentos, do processo, a apreciação de riscos e o estado da técnica.**

Cabe ainda destacar o conteúdo dos itens 12.38 e 12.38.1:

12.38 As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

12.38.1 A adoção de sistemas de segurança, em especial nas zonas de operação que apresentem perigo, deve considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes, de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto nesta Norma. (grifos nossos)

